Lei nº 31, de 06 de julho de 1989.

Dispõe sobre **isenção** do pagamento do **Imposto de Transmissão Inter-Vivos** a proprietários de **Loteamento.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto de Transmissão Inter-Vivos, os proprietários de terrenos localizados dentro do Perímetro Urbano, que venham a constituir Firma Loteadora para venda de seu próprio Loteamento.

Art. 2º - O Capital da Firma de que trata o Artigo anterior deverá ser totalmente constituído em nome do proprietário do terreno a ser loteado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 06 de julho de 1989.

JOSÉ RITTI Fº
Prefeito Municipal

mcmso-